



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 13 de outubro de 2021 • Ano VII • Edição N° 1867

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 098/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 098/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 098 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece e flexibiliza medidas para o enfrentamento da Calamidade pública de saúde decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Amélia Rodrigues/Ba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, sem restrição de horário.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, desde que se cumpram todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

- a) Supermercados e comércios de gêneros alimentícios;
- b) Padarias;



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- c) Distribuidoras de gás, água mineral;
- d) Oficinas de manutenção de automóveis e motocicletas, comércio de peças de veículos (carros, motos e outros) e borracharias;
- e) Provedores de internet;
- f) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas;
- g) Agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, Correios, obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
- h) Farmácias e postos de combustíveis;
- i) Funerárias;
- j) Postos de combustíveis;
- k) Academias, estúdios exclusivos de pilates e centros de treinamento de esporte de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, no Município de Amélia Rodrigues, em dias e horários comerciais.

Parágrafo Único - Para fins deste decreto, são considerados comércios e serviços não essenciais os relacionados a seguir:

- I - Armazéns, livrarias, lojas de confecções, sapatarias, perfumarias, óticas, comércio de ferragens, comércio de produtos eletroicos, comércio de móveis e eletrodomésticos, cosméticos e bombonieres e afins;
- II - *Lan house* e oficinas de manutenção de informática;
- III - Gráficas ou similares;
- IV - Serralherias, marcenarias e congêneres;
- V - Indústrias de produtos que não são essenciais, a exemplo de fabrico de charutos e de licores, dentre outros;
- VI - Salões de beleza e barbearias;
- VII - Floricultura;
- VIII - Lanchonetes e congêneres;
- IX - Comercial de produtos importados;
- X - Telecomunicações;
- XI - Processamento de dados;
- XII - Lava-jato.
- XIII - Comércio de materiais de construção;
- XIV - Escritórios de advocacia e contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos órgãos de classe.

§ 1º - São ainda definidas como não essenciais, as atividades que não



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

elencadas no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - São considerados para fins de serviços e atividades não essenciais, aqueles preponderantes e habituais, não sendo o CNAE referência para fins de classificação.

Art. 4 - Fica permitido o funcionamento regular de bares e quiosques de praça, públicos (explorados por particulares) ou privados, seguindo todos os protocolos sanitários previstos neste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados, tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão voltar ao seu funcionamento normal em todo território do município.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos mencionados neste Decreto, cujo funcionamento esteja permitido, deverão obedecer às seguintes normas, obrigatoriamente:

I - A adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal; observância de não aglomeração de pessoas com **espaçamentos mínimos de 5m² (cinco metros quadrados) entre cada cliente.**

II - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e/ou pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

III - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

Art. 6º - Fica PERMITIDO os eventos e atividades com a presença de público tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam, obedecendo o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) Pessoas.

Art. 7º - Fica PERMITIDO os eventos e festas com a presença de público nos bares e casas de shows, público e/ou privados, desde que informados previamente a autoridade Sanitária, obedecendo o quantitativo de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas e seguindo todo o protocolo e medidas de segurança.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas normalmente, desde que garantidos o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

segurança sanitária em vigor.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas nas feiras livres voltarão a ter suas atividades normais nos dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA, 13 de outubro de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**